PROJETO DE LEI Nº 1.125/2011 <u>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS</u>

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.125/2011, que "Altera o art. 21 da Lei Municipal nº 104/90, criando o cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social, e inclui no Anexo I da mesma Lei as atribuições do cargo criado e dá outras providências".

Em continuação ao plano de expansão quanto ao atendimento na Secretaria de Saúde e Assistência Social e tendo em vista a grande demanda de trabalho mais especificamente na área de assistência social junto a Secretaria respectiva, a criação do cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social faz-se necessário, vez que embora nosso Município seja pequeno, temos muitas famílias em situação de risco e que precisam de acompanhamento.

Assim, a criação do presente cargo vem em atendimento aos anseios e necessidades da população, pois que segundo as atribuições constantes no presente, terá a tarefa de dirigir e coordenar, na sua amplitude, a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências da área de Cidadania e Assistência Social.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI № 1.125/2011

"Altera o art. 21 da Lei Municipal nº 104/90, criando o cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social, e inclui no Anexo I da mesma Lei as atribuições do cargo criado e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 21 de Lei Municipal nº 104/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargo de direção, chefia e assessoramento, os quais poderão ser providos optativamente, sob funções gratificadas:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	N.º DE CARGOS	<u>PADRÃO</u>
Secretário	06	CC-7 ou FG-6
Assessor de Secretário	06	CC-2 ou FG-1
Assessor Jurídico	01	CC-7 ou FG-5
Chefe do Setor de Pessoal	01	CC-2 ou FG-3
Chefe Setor de Sanidade Anima	al 01	CC-3 ou FG-1
Chefe de Obras	01	CC-6 ou FG-4
Chefe do Setor de Compras	01	CC-3 ou FG-2
Chefe de Oficina	01	CC-5 ou FG-2
Administrador de Creche	01	CC-1 ou FG-1
Secretário da Junta Militar	01	CC-5 ou FG-5
Chefe de Projetos Urbanos	01	CC-5 ou FG-3
Chefe do Departamento de Des	sportos 01	CC-2 ou FG-2
Chefe de Inspeção	01	CC-2 ou FG-2
Chefe da Unidade Sanit. Munic	ipal 01	CC-3 ou FG-2
Diretor de Educação	01	CC-3 ou FG-3
Diretor de Saúde	01	CC-6 ou FG-4
Diretor de Cidadania e Assist	. Social 01	CC-6 ou FG-4
Diretor de Turismo	01	CC-3 ou FG-3
Diretor de Cultura	01	CC-3 ou FG-3
Chefe de Projetos Elétricos	01	CC-4 ou FG-4
Diretor de Planej. e Desenv. Mu	ınicipal 01	CC-3 ou FG-3
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC-5 ou FG-4
Chefe de Projetos do Meio Amb	piente 01	CC-5 ou FG-3
Responsável Pela Fiscalização	Geral 01	CC-2 ou FG-2."

Art. 2º. Fica incluído ao anexo I da Lei Municipal nº 104/90 de 27 de agosto de 1990, às atribuições do cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social, com a seguinte redação:

ANEXO I

<u>CARGO: DIRETOR DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências da área de Cidadania e Assistência Social.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Cidadania e à Assistência Social;
- Assessorar e subsidiar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal nas tomadas de decisões referentes à Secretaria;
- Planejar a execução da política pública municipal de desenvolvimento social;
- Implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias;
- Gerenciar os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- Planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- Propor políticas públicas de intercâmbio com entes Federativos, conforme o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, a Conferência Municipal de Assistência Social e os Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;
- Promover a participação popular em programas de mutirões comunitários objetivando a aquisição e a conservação da casa própria, especialmente pelas famílias de baixa renda, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria;
- Outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 10 de março de 2011.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL